GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/12/23
Protocolo

Ofício nº 468/2023/GAB

Cascavel, 21 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Espínola,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel - Paraná

Assunto: Mensagem Aditiva Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023.

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos alteração na redação dos dispositvos do Projeto de Lei em epígrafe, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, e dá outras providências", conforme abaixo:

Onde se lê:

EMENTA:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, e dá outras providências"

Artigo 1º, *caput*:

"Art. 1º Fica desafetado e o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, inscrito no nº CNPJ 76.709.898/0001-33, o seguinte imóvel:"

Artigo 2º, *caput* e Parágrafo único:

"Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei não poderá ser alienado, doado, cedido ou transferido a terceiros, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP

paralise suas atividades nesta cidade, dê ao imóvel finalidade diversa ou não inicie suas atividades no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de que trata o caput deste artigo, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel doado."

Artigo 4º, *caput*:

"Art. 4º As despesas de Escrituração e Registro do imóvel ora doado correrão por conta da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP."

Leia-se:

EMENTA:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências."

Artigo 1º, *caput*:

"Art. 1º Fica desafetado e o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0001-09, o seguinte imóvel:

Artigo 2º, *caput* e Parágrafo único:

"Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei não poderá ser alienado, doado, cedido ou transferido a terceiros, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso

o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI paralise suas atividades nesta cidade, dê ao imóvel finalidade diversa ou não inicie suas atividades no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de que trata o caput deste artigo, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel doado."

Artigo 4º, *caput*

"Art. 4º As despesas de Escrituração e Registro do imóvel ora doado correrão por conta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI"

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal